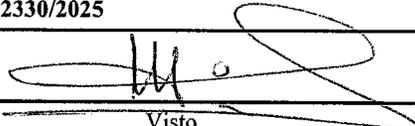




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
TAQUARI/RS

<b>PROTOCOLO</b>
<b>Data:</b> 13/06/2025 13:34:06
<b>Processo:</b> 2330/2025
 Visto

## REQUERIMENTO

**Requerente:** Secretaria Municipal de Administração

**CPF/CNPJ:** 00.000.000/0000-00

**Telefone:**

**E-Mail:**

**Endereço:** TK

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** Taquari

**Setor Destino:** LICITAÇÕES

**Assunto:** ABERTURA DE LICITAÇÃO

**Descrição do Assunto:**

ABERTURA DE LICITAÇÃO-POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL PARA O TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. LINHA MUNICIPAL DO RINCÃO/ CENTRO, FAZENDA PEREIRA E PASSO DO SANTA CRUZ. MEMORANDO Nº 101/2025.

N. Termos

P. Deferimento

**CCP:** 44164

**Identidade:**

**Celular:**

**Número:** 0

**CEP:** 0.-

**Estado:** RS

TAQUARI/RS, 13 de junho de 2025

---

Secretaria Municipal de Administração  
00.000.000/0000-00



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

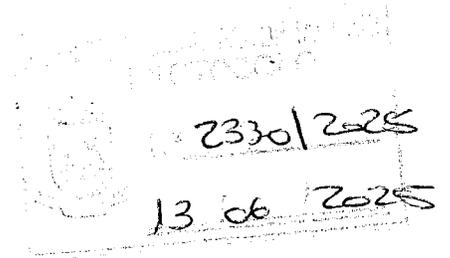


**DE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PARA:** LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** PROCESSO EMERGENCIAL

**Memorando 101/2025**



Tendo em vista o memorando nº 223/2025 do Gabinete do Prefeito, para realização de contrato emergencial para o transporte coletivo municipal, Solicito que seja feito o contrato emergencial para o Transporte Coletivo de Passageiros, linha Municipal do Rincão/Centro, Fazenda Pereira e Passo do Santa Cruz, até que o processo licitatório seja elaborado para a concessão do transporte coletivo urbano de passageiros.;

Taquari, 11 de junho de 2025

Atenciosamente,

  
Amanda Pereira Martins

Assessora de Captação  
Secretaria de Administração





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
1889 - 2025

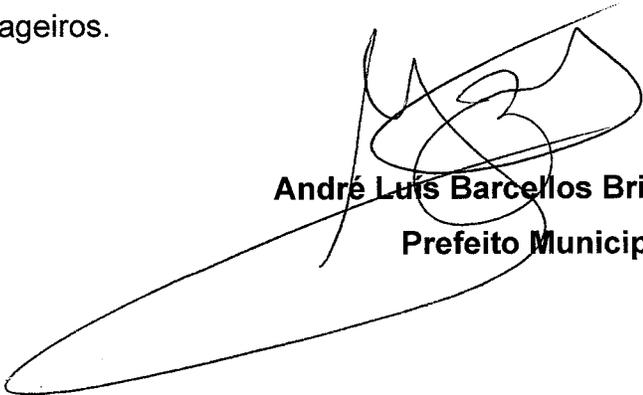
Taquari, 11 de junho de 2025.

## Memorando 222/2025

**De: Gabinete do Prefeito**

**Para: Administração**

Solicito que seja feito o contrato emergencial para o Transporte Coletivo de Passageiros, linha Municipal do Rincão/Centro, Fazenda Pereira e Passo do Santa Cruz, até que o processo licitatório seja elaborado para a concessão do transporte coletivo urbano de passageiros.

  
**André Luis Barcellos Brito**  
**Prefeito Municipal**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.318, de 04 de março de 2020.

**“Dispõe sobre a concessão e permissão do transporte coletivo e dá outras providências”.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os serviços de transporte coletivo, nos limites do Município de Taquari, serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante outorga a particulares, pessoas jurídicas ou físicas, que demonstrem capacidade para sua exploração, por sua conta e risco, através de concessão ou de permissão, na forma estabelecida por esta Lei e na legislação federal pertinente.

§ 1º Será outorgada por meio de concessão, precedida de licitação na modalidade concorrência, o serviço de transporte coletivo por ônibus ou microônibus, em linhas regulares já estabelecidas e nas que venham a ser implantadas, após a realização do estudo de viabilidade econômica.

§ 2º Será outorgada por meio de permissão, precedida de licitação na modalidade concorrência, o serviço de transporte coletivo por lotação, em linhas regulares já estabelecidas e nas que venham a ser implantadas, após a realização do estudo de viabilidade econômica.

§ 3º Será outorgada por autorização a exploração de linha não regular de transporte coletivo por ônibus, microônibus ou lotação, em caráter precaríssimo e por prazo não superior a trinta dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Considera-se coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias: ônibus, microônibus e lotação.

**Parágrafo único.** Compreende-se, para efeito deste artigo, como:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- a) ÔNIBUS - o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações para garantir acesso aos portadores de necessidades especiais ou com vista à maior comodidade dos passageiros, transporte número menor de passageiros sentados, no qual poderá ser permitido o transporte de passageiros em pé, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de lugares sentados no ônibus;
- b) MICROÔNIBUS - o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de até vinte passageiros sentados, no qual não é permitido o transporte em pé;
- c) LOTAÇÃO - o veículo com as características descritas na alínea anterior, com parada livre no itinerário para o embarque e desembarque de passageiros.

## DA CONCESSÃO E PERMISSÃO

**Art. 3º** A concessão ou permissão de transporte coletivo será sempre precedida de ato administrativo, justificando a conveniência da outorga, e de licitação.

§ 1º O prazo da concessão e da permissão do transporte coletivo será delegada pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo este o tempo necessário para a amortização do investimento frente a uma tarifa módica, proporcionando um lucro razoável ao outorgado e um serviço adequado ao usuário, conforme o resultado do estudo de viabilidade econômica do serviço.

I - Será admitida uma prorrogação da concessão pelo mesmo prazo inicialmente concedido, ou seja, pelo prazo de 10 (dez) anos, motivada por razões de interesse público relacionadas à boa qualidade do serviço, a serem apuradas por meio de pesquisas de satisfação encomendada pelo município.

§ 2º Será realizada audiência pública para posterior publicação do ato administrativo de justificação;

§ 3º A convocação da divulgação da audiência deverá ocorrer com a antecedência de 10 (dez) dias úteis antes da sua realização, através dos Meios Oficiais de Publicação e Divulgação do Município;

§ 4º A audiência deverá ser realizada, no mínimo, 15 dias antes da data prevista para a publicação do edital e;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º A administração deverá prestar todas as informações inerentes a licitação aos interessados presentes, concedendo a oportunidade para que se manifestem.

§ 6º O ato administrativo de justificação, de que trata o *caput*, deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município e, necessariamente, conterá a descrição do objeto, a categoria do veículo, o prazo da concessão ou permissão e a justificativa da necessidade de exclusividade, por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

Art. 4º As concessões e permissões outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, exceto aquelas outorgadas sem licitação prévia.

§ 1º Vencido o prazo da concessão, o poder outorgante procederá à nova licitação, nos termos desta Lei.

§ 2º As concessões e permissões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta lei, período este em que a administração deverá promover os levantamentos e avaliações necessárias, que precederão as outorgas que as substituirão, podendo ser prorrogada até a finalização do processo de concessão e permissões.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

§ 1º Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 2º A vistoria de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Art. 6º Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 7º Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.





## **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 8º** Os veículos de um outorgado não poderão transitar em outros itinerários conduzindo passageiros.

**Art. 9º** As multas por falta de cumprimento das obrigações constantes da delegação poderão ser calculadas de acordo com a UFM (Unidade Fiscal Municipal), dependendo da gravidade ou de reincidência, nos termos do Regulamento.

### **DA POLÍTICA TARIFÁRIA**

**Art. 10.** A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

**Parágrafo único.** A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.

**Art. 11.** A tarifa compreende o rateio do custo total do serviço entre os usuários pagantes e será calculada com base no número de passageiros transportados, na quilometragem percorrida e no custo quilométrico.

**§ 1º** O custo quilométrico corresponde ao somatório dos custos variáveis e custos fixos, a seguir discriminados:

- I - Custos Variáveis decorrentes da rodagem;
- II - Custos Fixos, as provisões para depreciação e renovação e manutenção do material rodante;
- III - Os custos com pessoal de operação e manutenção com as obrigações das leis sociais;
- IV - Tributos e taxas;
- V - Receita proveniente do número de passageiros efetivamente pagantes (equivalente).

**§ 2º** São isentos do pagamento da tarifa de transporte por ônibus, o menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco anos), tendo a outorgada o direito de exigir a comprovação da idade.

**Art. 12.** Os valores das tarifas poderão ser revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – após a apresentação da proposta, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas;

II – houver alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º A outorgada do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração no custo da prestação dos serviços.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Qualquer modificação no preço das passagens passará a vigorar depois de aprovada pelo Município e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A alteração das passagens será objeto de Decreto do Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.958, de 05 de outubro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda

Emanuel Lassen de Jesus  
Prefeito Municipal



# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**e**

## **ANEXOS I, II, III, IV E V**

**Linhas urbanas, instituídas pelo Decreto Municipal nº 4.280/2021: 1-Rincão São José, 2-Rincão São José via Boa Vista e 3-Léo Alvim Faller e Coqueiros,**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Município de Taquari-RS

#### Secretaria Municipal de Planejamento

**Necessidade:** Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal nas linhas urbanas: 1-Rincão São José, 2-Rincão São José via Boa Vista e 3-Léo Alvim Faller e Coqueiros.

### 1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a execução de contrato emergencial de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo municipal nas linhas urbanas: 1-Rincão São José, 2-Rincão São José via Boa Vista e 3-Léo Alvim Faller e Coqueiros, instituídas pelo Decreto Municipal nº 4.280/2021, observadas as disposições da legislação vigente.

As Linhas, supra referidas, instituídas pelo Decreto Municipal nº 4.280/2021, deverão obedecer aos itinerários abaixo, identificado em mapas, Anexos I, II e III do presente termo:

**Linha 1 – Rincão São José:** terá frequência diária, de segunda a domingo, conforme o seguinte itinerário:

“SAÍDA: Passo da Barca, Av. Rio Branco, R. Antônio da Costa, R. João Pessoa, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. De Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa, Av. Ceci Leite Costa, Av. Lautert Filho, R. Campo Romero, R. Fabio H. Pereira, R. Vinte de Setembro, R. Bertoldo Kern, R. Timóteo J. Dos Santos, R. Campo Romero, R. Francisco Antônio Bittencourt, TK 50 (Rincão de dentro), Santuário Nossa Senhora da Assunção. RETORNO: R. Francisco Antônio Bittencourt, R. Campo Romero, Av. Lautert Filho, R. Albino Pinto, R. Osvaldo Aranha, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. De Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa.”

**Linha 2 – Rincão São José via Boa Vista:** terá frequência de segunda a sexta-feira, conforme o seguinte itinerário:

“SAÍDA: Passo da Barca, Av. Rio Branco, R. Antônio da Costa, R. João Pessoa, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. de Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa, Av. Ceci Leite Costa, Av. Lautert Filho, R. Campo Romero, R. Fabio H. Pereira, R. Vinte de Setembro, R. Dealmo Luiz dos Reis, R. Bertoldo Kern, R. Francisco Antônio Bittencourt, TK 50(Rincão de dentro), Santuário Nossa Senhora da Assunção. RETORNO: R. Francisco Antônio Bittencourt, R. Campo Romero, Av. Lautert Filho, R. Albino Pinto, R. Osvaldo Aranha, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. De Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa.”



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**Linha 3 – Léo Alvim Faller e Coqueiros:** terá frequência de segunda a sábado, conforme o seguinte itinerário:

“SAÍDA: Passo da Barca, Av. Rio Branco, R. Antônio da Costa, R. João Pessoa, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. de Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, Aleixo Rocha da Silva, R. Prof. Carolina Alvin, R. Doralino O. Reis, Osvaldo Michel, R. Orfelino Bizarro Martins, Av. Farrapos, R. José Porfírio da Costa, R. Oto Rentzsch. RETORNO: Av. Açorianos, R. José Bizarro Neto, Av. Julio de Castilhos, R. Rodrigo Vilanova, R. Antônio da Costa, R. Rodrigo Vilanova, R. Sete de Setembro, R. José R. De Castro, R. General Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa.”

Será selecionado um único concessionário para área operacional única do Município de Taquari, compostas por linhas e serviços existentes ou que venham a existir, e serão operados com exclusividade, a tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora, conforme previsto no art. 10, da Lei nº 4.318/2020

## 2. JUSTIFICATIVA:

Através da Constituição de 1988, no artigo 5º, inciso XV do capítulo 1 assegura o direito fundamental de ir vir, portanto um sistema de transporte público eficiente se torna essencial para a dinâmica da cidade. Neste sentido, é indispensável promover a organização e a racionalização do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de forma a atender aos anseios de deslocamento da população em conformidade com os princípios da licitação, bem como com transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas. Defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do concessionário, com os quais devem estar comprometidos tanto o Poder Público, como o concessionário do serviço.

O município possui linhas que percorrem cerca de 11 mil quilômetros mensais, desta forma, é preciso fornecer acesso ao transporte principalmente para pessoas que residem em bairros distantes e necessitam realizar deslocamentos diários para ir trabalhar, estudar, pagar contas, acessar o comércio e serviços que estão localizados na área central. A priorização do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros sobre os Transportes Individuais fomenta uma melhoria na qualidade da mobilidade urbana do município, além de colaborar na redução do impacto ambiental, social e econômico na cidade.

Além disso, o sistema como um todo e composto por passageiros comuns, passageiros estudantes e passageiros que possuem algum tipo de isenção, no entanto, para fins tarifários são considerados passageiros equivalentes apenas os passageiros comuns e passageiros estudantes. No caso dos estudantes, a legislação assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar sem distinção entre os residentes da zona urbana e zona rural, mediante obrigação de estados e municípios, sendo assim, será feita a compra de passagens para que os mesmos possam fazer uso destas linhas.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Esta ação é de suma importância e corrobora para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

Diante do prazo de encerramento do contrato nº 068/2024, no dia 17/06/2025, que trata sobre as Linhas de Transporte Coletivo Urbano e, considerando que a Lei nº 12.587, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PMU), exige que Municípios com mais de 20 mil habitantes elaborem o PMU, nesse sentido, o Município de Taquari está desenvolvendo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que consiste em um instrumento de planejamento e ações de curto, médio e longo prazo. A elaboração deste plano segue a metodologia do WRI Brasil, Instituto de Pesquisa que integra o World Resources Institute, os passos consistem em atividades de preparação, aplicação do plano de comunicação e diálogos com a sociedade, escopo, procedimentos gerenciais e por fim a elaboração do plano como marco legal. Como forma de garantir a excelência das etapas previstas no plano de trabalho, buscou-se um acordo de cooperação com a Universidade Federal de Santa Maria, esta parceria possibilitará estudos como, engenharia de tráfego para melhoria da circulação viária, impactos e necessidades de mobilidade de polos geradores de viagens, estudos sobre sinalização viária na cidade. Desta forma, será possível gerar as informações necessárias para elaboração do edital de concessão das linhas de transporte coletivo urbano, tendo em vista que o trâmite processual do edital de concessão segue etapas que demandam de um período de tempo que excede a data de encerramento do contrato supra referido.

Vale salientar que o Plano de Mobilidade Urbana foi finalizado, todavia, precisará seguir para a próxima etapa que é o encaminhamento do mesmo à Câmara de Vereadores para apreciação e votação, transformando-se em projeto de lei, o que ainda demandará um tempo maior, ante a complexidade do mesmo. Após a aprovação, será, então, providenciado o competente processo licitatório para concessão do transporte público municipal. Registra-se que o atraso na conclusão de todo processo justifica-se em razão do Município de Taquari estar na terceira decretação de estado de calamidade pública desde setembro de 2023.

### 3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

*“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”*

### 4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



A solução encontrada pelo Município foi a contratação, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal nas Linhas especificadas na Cláusula Primeira, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tendo em vista que o processo para concessão dos serviços de transporte público no município encontra-se na fase preparatória, na dependência da aprovação do Plano de Mobilidade Urbana, pela Câmara Municipal de Vereadores.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 5.1. Do Regime de Execução:

O serviço será operado conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, de acordo com as linhas descritas neste Termo de Referência e nos seus Anexos I, II, III e IV, nos quais constam todas as informações técnicas relativas a itinerários, veículos, número de viagens, com indicação dos horários e quilometragem a ser percorrida diariamente e mensalmente.

Os horários a serem cumpridos pela Contratada poderão ser alterados, sendo que os mesmos são determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

### 5.2. Da Execução dos Serviços:

A CONTRATADA deverá prestar o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

Compete à CONTRATADA a manutenção, operação, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação de suas linhas de transporte.

A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente e a ser promulgada, que disciplinarem este serviço público, bem como as ordens, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pela Prefeitura Municipal de Taquari, desde que as mesmas não afetem o equilíbrio financeiro do contrato.

A frota em operação não poderá ter idade superior a 15 (quinze) anos.

Os veículos em operação, quando atingirem 15 (quinze) anos da fabricação deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos.

Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação, para que se possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município

Os veículos deverão possuir no mínimo duas portas, sendo uma para o embarque e uma para o desembarque.

Os veículos deverão possuir pelo menos 10% dos assentos disponíveis para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo garantido no mínimo 2 (dois) assentos, preferencialmente localizados próximos à porta de acesso, devidamente identificados e sinalizados.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Deverá existir uma quantidade suficiente de pontos de apoio entre a entrada e a saída do veículo, posicionados para permitir o deslocamento seguro dos usuários, em especial com mobilidade reduzida e baixa estatura.

Os veículos acessíveis deverão estar equipados com dispositivo para transposição de fronteira, para possibilitar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como por exemplo:

- a) Rampa com acionamento motorizado ou manual;
- b) Plataforma elevatória veicular;
- c) Sistema de movimentação vertical de suspensão do veículo;
- d) Plataforma de embarque e desembarque;
- e) Combinação de um ou mais dispositivos.

Os veículos, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município, quanto ao aspecto de segurança, atendimento, conservação e comodidade aos usuários.

A vistoria de que trata o item supra poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Qualquer substituição ou alteração do serviço requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

## **6. DO VALOR E DO PAGAMENTO DE TARIFA:**

A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora, conforme previsto no art. 10, da Lei nº 4.318/2020, sendo que a receita da Contratada será a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço, não representando a contratação objeto deste processo, nenhum ônus para o Município.

Dessa forma, o Município de Taquari através da Planilha de Custos – ANEXO V deste Termo de Referência, fixou a tarifa máxima para prestação dos serviços de transporte coletivo, sendo o valor máximo de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), abrindo competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

Com vistas alcançar a maior efetividade com o valor de tarifa mais vantajoso aos usuários do transporte público municipal, a administração solicitou orçamento das empresas abaixo relacionadas:

- TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.446.684/0001-23;

- MARCELO DOS SANTOS TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.959.893/0001-09; e,

- RUDI BAUER ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584107/0001-07;

Pelos orçamentos anexos ao presente, tem-se que a empresa MARCELO DOS SANTOS



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## TRANSPORTES

, inscrita no CNPJ sob o nº 08.959.893/0001-09 apresentou a proposta mais vantajosa, ficando no máximo estabelecido pelo município, ou seja, R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

### **7. DA ALTERAÇÃO DA TARIFA:**

A Contratada poderá solicitar a revisão da tarifa, sempre que considerar que esteja ocorrendo algum desequilíbrio econômico-financeiro em seu contrato, comprovando a sua necessidade e sujeita à avaliação e aprovação da Administração Municipal, observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal 4.318/2020.

O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

### **8. DAS ISENÇÕES**

São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária proceder conforme disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, em especial:

- a) Crianças até 06 (seis) anos de idade;
- b) Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade

### **9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

**9.1.** O valor da tarifa está plenamente justificado pelo Anexo V, deste termo, sendo que a escolha do adjudicatário direto foi realizada com base nos orçamentos apresentados, juntados aos autos deste processo, tendo-se por atendido o disposto no Decreto Municipal nº 4531/2023.

### **10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

A Contratada fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada em sua proposta comercial.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação.

A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados.

A Contratante reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

A Contratada será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

A Contratada não poderá transferir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços, sem o expresso consentimento do Município, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato originário do presente processo vigorará pelo prazo de até 06 (seis) meses, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo, todavia, ser rescindido mediante a conclusão do competente processo licitatório

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que designou a servidora Gabriela Amaral Nogueira, nomeada pela Portaria nº 439/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, incluindo o controle do desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais dos empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas

A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 13. HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

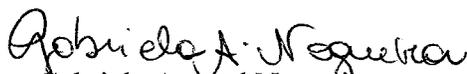
O contrato originário do presente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não se aplica, uma vez que o contrato originário do presente processo não acarretará despesa ao Município.

Taquari, 12 de junho de 2025.

  
Gabriela Amâral Nogueira  
Fiscal Anuente

  
André Luís Barcellos Brito  
Prefeito Municipal



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Decreto nº 4.280, de 16 de setembro de 2021.**

**Cria linha de transporte coletivo no âmbito do município e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a linha municipal de transporte coletivo, a saber:

- a) **LINHA 1 - RINCÃO SÃO JOSÉ (SAÍDA:** Passo da Barca, Av. Rio Branco, R. Antônio da Costa, R. João Pessoa, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R de Castro, R. General Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa, Av. Ceci Leite Costa, Av. Lautert Filho, R. Campo Romero, R. Fabio H. Pereira, R. Vinte de Setembro, R. Bertoldo Kern, R. Timóteo J dos Santos, R. Campo Romero, R. Francisco Antônio Bittencourt, TK 50 (Rincão de dentro), Santuário Nossa Senhora da Assunção.  
**RETORNO:** R. Francisco Antônio Bittencourt, R. Campo Romero, Av. Lautert Filho, R. Albino Pinto, R. Osvaldo Aranha, R. Otelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R de Castro, R. General Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa.
- b) **LINHA 2 – RINCÃO SÃO JOSÉ VIA BOA VISTA (SAÍDA:** Passo da Barca, Av. Rio Branco, R. Antônio da Costa, R. João Pessoa, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R de Castro, R. General Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa, Av. Ceci Leite Costa, Av. Lautert Filho, R. Campo Romero, R. Fabio H. Pereira, R. Vinte de Setembro, R. Dealmo Luiz dos Reis, R. Bertoldo Kern, R. Francisco Antônio Bittencourt, TK 50 (Rincão de dentro), Santuário Nossa Senhora da Assunção.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

RETORNO: R. Francisco Antônio Bittencourt, R. Campo Romero, Av. Lautert Filho, R. Albino Pinto, R. Osvaldo Aranha, R. Otelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R de Castro, R. General Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa.

c) LINHA 3 – LÉO ALVIM FALER E COQUEIROS

SAÍDA: Passo da Barca, Av. Rio Branco, R. Antônio da Costa, R. João Pessoa, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R de Castro, R. General Osório, Av. Lautert Filho, Aleixo Rocha da Silva, R. Profª Carolina Alvin, R. Doralino O. Reis, Osvaldo Michel, R. Orfelino Bizarro Martins, Av. Farrapos, R. José Porfírio da Costa, R. Oto Rentzsch, RETORNO: Av. Açorianos, R. José Bizarro Neto, Av. Julio de Castilhos, R. Rodrigo Vilanova, R. Antônio da Costa, R. Rodrigo Vilanova, R. Sete de Setembro, R. José R de Castro, R. General Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa.

**Parágrafo único.** A linha de que trata a alínea do *caput* deste artigo tem seu itinerário identificado no mapa, em anexo, que constitui parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** A linha constituída pelo artigo anterior será explorada diretamente pelo Município ou através de **CONCESSÃO**, mediante processo licitatório e com observância da Lei Municipal nº 4.318, de 04 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Os horários a serem cumpridos pelo concessionário serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

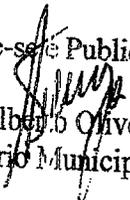
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de setembro de 2021.**

  
ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

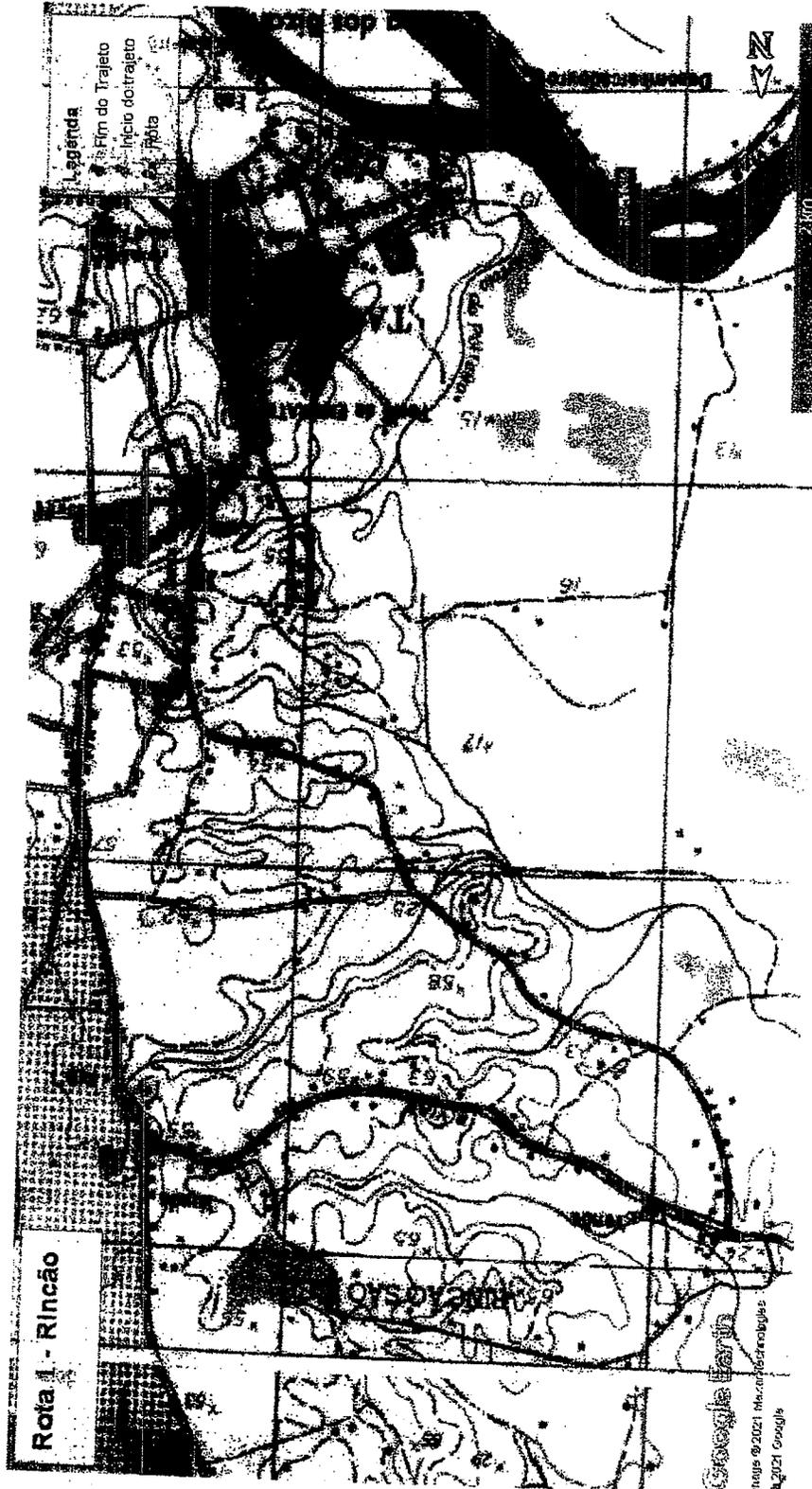
  
Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I - MAPA DO TRAJETO LINHA 1 - RINCÃO SÃO JOSÉ

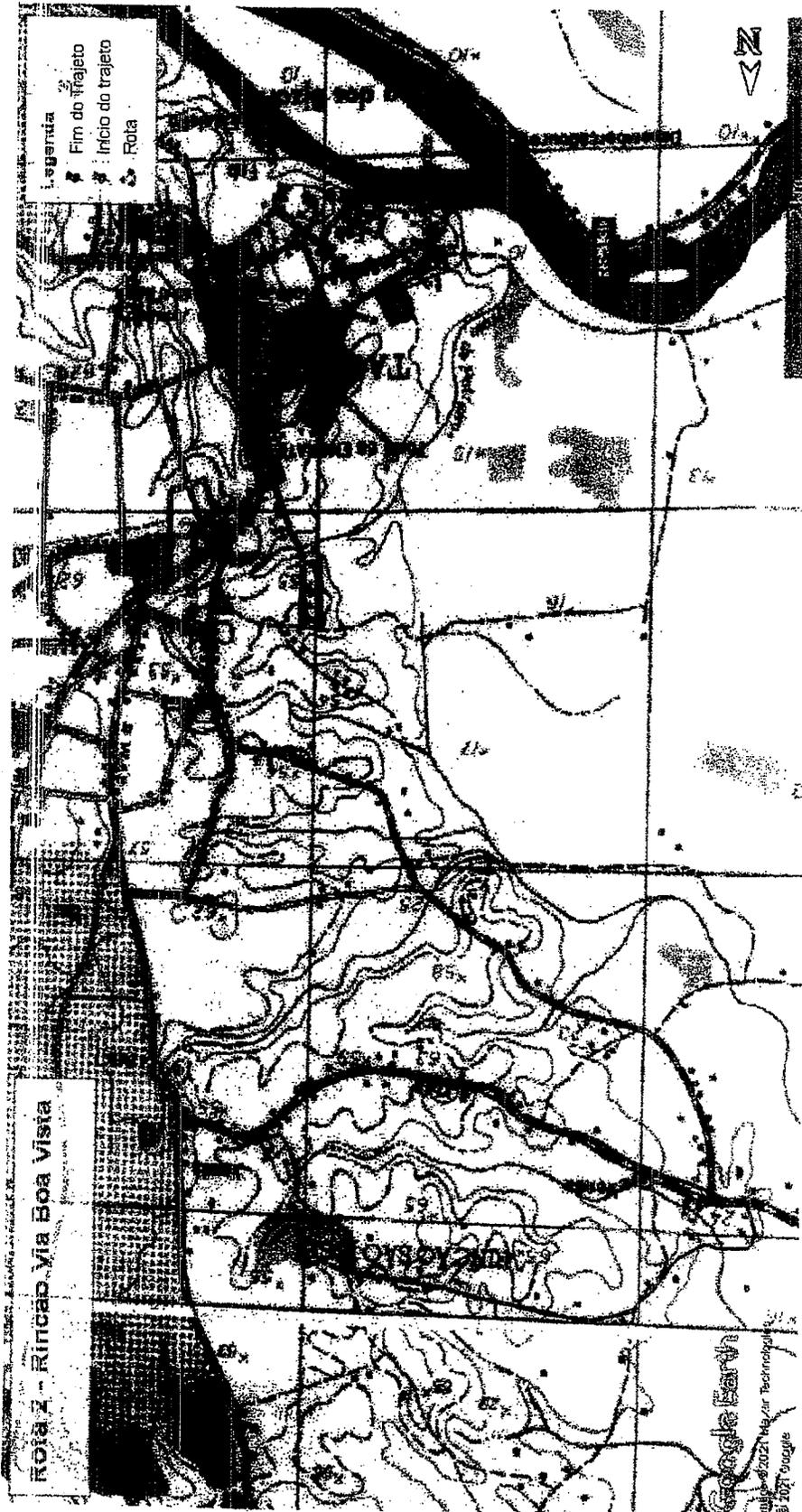




# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO II - MAPA DO TRAJETO LINHA 2 - RINCÃO SÃO JOSÉ VIA BOA VISTA

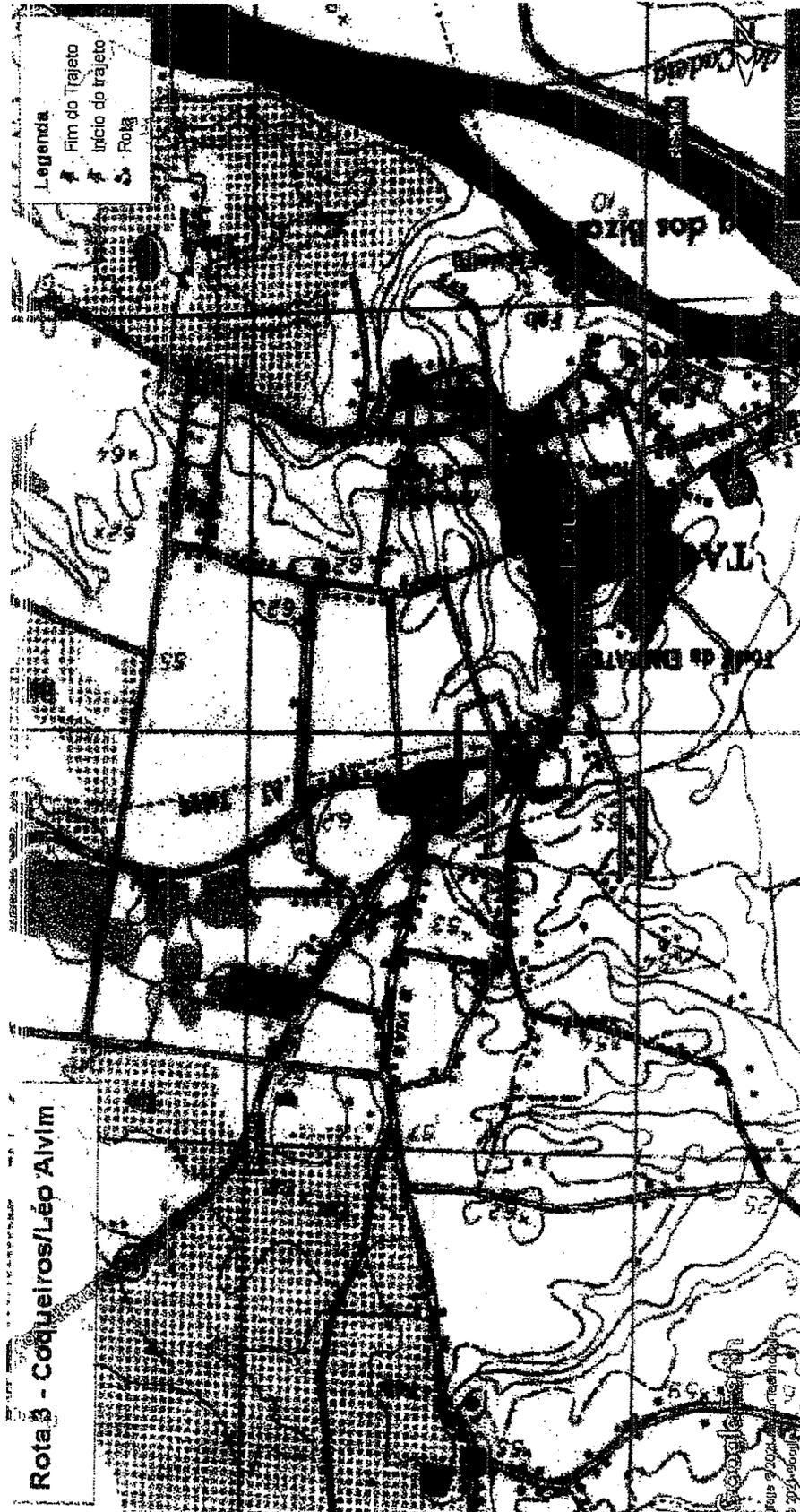




# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO III - MAPA DO TRAJETO LINHA 3 - COQUEIROS/LÉO ALVIM FALLER





# PREFEITURA DE TAQUARI

## Anexo IV

LINHA	HORÁRIOS DIAS ÚTEIS	SÁBADO	DOMINGO	Nº DE VIAGENS SEG/SEX	KM	KM/DIA	Nº DE VIAGENS SAB	KM/DIA	Nº DE VIAGENS DOM	KM/DIA	KM/MÊS
LINHA 1 - RINÇÃO	6:10	6:10	8:00	14	25,9	362,6	8	207,2	2	51,8	9013,2
	6:45	7:45	17:00								
	7:45	10:30									
	10:30	12:00									
	11:30	13:00									
	12:00	14:30									
	12:30	15:30									
	14:30	17:00									
	15:00										
	15:30										
	16:30										
	17:30										
	18:30										
	20:30										
LINHA 2 - RINÇÃO VIA BOA VISTA	12:55			2	25,6	51,2					51,2
	17:00	7:15									
LINHA 3 - COQUEIROS/ LEO ALVIM FALER	6:40	7:15		15	16,9	253,5	5	84,5			2873
	7:15	8:15									
	8:15	10:15									
	10:15	13:00									
	11:00	14:30									
	11:30										
	12:00										
	12:30										
	13:00										
	14:00										
	14:30										
	15:30										
	17:00										
	17:30										
	20:30										
<b>TOTAL KM MÊS</b>											<b>11886,2</b>

## Anexo V



**LINHA 1 - RINCÃO**

Extensão do trajeto			25,9	
	Diária	Mensal	Dias	
Nº de viagens de segunda a sexta		14	308	22
Nº de viagens sábado		8	32	4
Nº de viagens domingo		2	8	4
<b>Nº total de vigens</b>			<b>348</b>	
<b>Km percorridos mensal</b>		<b>9013,2</b>		

**LINHA 2 - RINCÃO VIA BOA VISTA**

Extensão do trajeto			25,6	
	Diária	Mensal	Dias	
Nº de viagens de segunda a sexta		2	44	22
Nº de viagens sábado				
Nº de viagens domingo				
<b>Nº total de vigens</b>			<b>44</b>	
<b>Km percorridos mensal</b>		<b>1126,4</b>		

**LINHA 3 - COQUEIROS/LÉO ALVIM FALLER**

Extensão do trajeto			16,9	
	Diária	Mensal	Dias	
Nº de viagens de segunda a sexta		15	330	22
Nº de viagens sábado		5	20	4
Nº de viagens domingo				
<b>Nº total de vigens</b>			<b>350</b>	
<b>Km percorridos mensal</b>		<b>5915</b>		
<b>KM PERCORRIDA TOTAL TODAS AS LINHAS</b>			<b>16054,6</b>	

**VEÍCULO**

	Valor Unitário	Nº de veículos	Valor Total/Mês
Veículo*	R\$42.900,00	6	R\$10.725,00
Valor do Combustível	R\$6,29		R\$25.245,86
Consumo Km/l	4		
Manutenção (%)	0,3		R\$7.573,76
Lubrificante e rodagem (%)	0,1		R\$2.524,59
<b>TOTAL</b>			<b>R\$46.069,20</b>

**CUSTOS FIXOS**

IPVA	R\$693,70	6	R\$4.162,20
Seguro Obrigatório	R\$37,90	6	R\$227,40
Escritório			R\$6.000
Motorista	R\$48.667,06	6	R\$292.002,36
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$302.391,96</b>
<b>FIXO MENSAL DA FROTA</b>			<b>R\$25.199,33</b>
<b>FIXO MENSAL POR VEÍCULO</b>			<b>R\$4.199,89</b>
<b>FIXO DIÁRIO FROTA</b>			<b>R\$839,98</b>

**DEFINIÇÃO DO PREÇO**

Preço 1	R\$71.268,53
Impostos	R\$5.345,14
Preço 2	R\$76.613,67
Lucro	R\$7.661,37
Preço Total	R\$84.275,04
Preço por Km rodado	R\$5,25

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**e**

## **ANEXOS I e II**

**Linha Beira do Rio-Fazenda Pereira, instituída pelo  
Decreto Municipal nº 4.256/2021**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Município de Taquari-RS Secretaria Municipal de Planejamento

**Necessidade:** Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha Beira do Rio-Fazenda Pereira.

#### 1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a execução de contrato emergencial de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo municipal na Linha Beira do Rio – Fazenda Pereira, para atender a comunidade das referidas localidades do interior do município de Taquari.

A Linha Beira do Rio – Fazenda Pereira, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.256/2021, deverá obedecer ao itinerário abaixo, identificado em mapa, Anexo I do presente termo:

“**SAÍDA:** Rua José Porfírio da Costa em direção à Rua Lautert Filho, seguindo até o Rincão; Rua Francisco Antônio Bittencourt até ingressar na RS 287; seguir até a Fazenda Pereira; retornar pela RS 287, pela localidade de Amoras; seguir pela localidade de Arroio do Potreiro; **CHEGADA:** Rua Othelo Rosa - Centro.”

#### 2. JUSTIFICATIVA:

Importante ressaltar que os moradores das localidades do interior do município de Taquari: Beira do Rio e Fazenda Pereira, utilizavam o transporte da empresa Fátima para o acesso ao centro do município, bem como estudantes das redes estadual e municipal que utilizavam esta linha para o acesso às escolas.

No dia 10 de junho de 2021 a empresa Fátima através de um comunicado que se encontra em anexo, informou que não iria mais realizar a linha que atende estas localidades do interior, impossibilitando o deslocamento de moradores e estudante locais, até o centro do município.

O poder público foi solicitado pelas comunidades para resolver a situação, para suprir a demanda dessas comunidades.

Diante do prazo de encerramento do contrato nº 067/2024, no dia 17/06/2025, que trata sobre a Linha Municipal de Beira do Rio – Fazenda Pereira e, considerando que a Lei nº 12.587, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PMU), exige que Municípios com mais de 20 mil habitantes elaborem o PMU, nesse sentido, o Município de Taquari está desenvolvendo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que consiste em um instrumento de planejamento e ações de curto, médio e longo prazo. A elaboração deste plano segue a metodologia do WRI Brasil, Instituto de Pesquisa que integra o World Resources Institute, os passos consistem em atividades de preparação, aplicação do plano de comunicação e diálogos com a sociedade, escopo, procedimentos gerenciais e por fim a elaboração do plano como marco legal.

Como forma de garantir a excelência das etapas previstas no plano de trabalho, buscou-se um



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Município de Taquari

acordo de cooperação com a Universidade Federal de Santa Maria, esta parceria possibilitará estudos como, engenharia de tráfego para melhoria da circulação viária, impactos e necessidades de mobilidade de polos geradores de viagens, estudos sobre sinalização viária na cidade. Desta forma, será possível gerar as informações necessárias para elaboração do edital de concessão da linha de transporte coletivo, abrangendo a Linha de Beira do Rio – Fazenda Pereira, tendo em vista que o trâmite processual do edital de concessão segue etapas que demandam de um período de tempo que excede a data de encerramento do contrato supra referido.

Vale salientar que o Plano de Mobilidade Urbana foi finalizado, todavia, precisará seguir para a próxima etapa que é o encaminhamento do mesmo à Câmara de Vereadores para apreciação e votação, transformando-se em projeto de lei, o que ainda demandará um tempo maior, ante a complexidade do mesmo. Após a aprovação, será, então, providenciado o competente processo licitatório para concessão do transporte público municipal. Registra-se que o atraso na conclusão de todo processo justifica-se em razão do Município de Taquari estar na terceira decretação de estado de calamidade pública desde setembro de 2023.

### 3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

*“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”*

### 4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução encontrada pelo Município foi a contratação, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha especificada na Cláusula Primeira, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tendo em vista que o processo para concessão dos serviços de transporte público no município encontra-se na fase preparatória, na dependência da aprovação do Plano de Mobilidade Urbana, pela Câmara de Vereadores.

### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 5.1. Do Regime de Execução:

O serviço será operado conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, de acordo com a linha descrita neste Termo de Referência e no Anexo I – mapa do itinerário, nos quais constam todas as informações técnicas relativas a itinerários, número de veículos para operação do



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada.

A linha terá frequência de uma vez na semana, com duas viagens por dia.

Os horários a serem cumpridos pela Contratada serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

## **5.2. Da Execução dos Serviços:**

A Contratada deverá prestar o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

Compete à Contratada a manutenção, operação, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação de suas linhas de transporte.

A Contratada deverá observar a legislação vigente e a ser promulgada, que disciplinarem este serviço público, bem como as ordens, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pela Prefeitura Municipal de Taquari, desde que as mesmas não afetem o equilíbrio financeiro do contrato.

A frota em operação não poderá ter idade superior a 15 (quinze) anos.

Os veículos em operação, quando atingirem 15 (quinze) anos da fabricação deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos.

Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação, para que se possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município

Os veículos, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município, quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

A vistoria de que trata o item supra poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Qualquer substituição ou alteração do serviço requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

## **6. DO VALOR E DO PAGAMENTO DE TARIFA:**

A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora, conforme previsto no art. 10, da Lei nº 4.318/2020, sendo que a receita da Contratada será a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço, não representando a contratação objeto deste processo, nenhum ônus para o Município.

Dessa forma, o Município de Taquari através da Planilha de Custos – ANEXO II deste Termo



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



de Referência, fixou a tarifa máxima para prestação dos serviços de transporte coletivo, sendo o valor mínimo de R\$ 14,25 e o valor máximo de R\$ 17,75, abrindo competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

Com vistas alcançar a maior efetividade com o valor de tarifa mais vantajoso aos usuários do transporte público municipal, a administração solicitou orçamento das empresas abaixo relacionadas:

- TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.446.684/0001-23;

- DOUGLAS JUNQUEIRA CASTRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.812.346/0001-36; e,

- RUDI BAUER ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584107/0001-07;

Pelos orçamentos anexos ao presente, tem-se que a empresa RUDI BAUER ME apresentou a proposta mais vantajosa, ficando no máximo estabelecido pelo município, sendo que o valor da tarifa será de R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos) na localidade Amoras, integrante da linha, e, de R\$ 17,75 (dezesete reais e setenta e cinco centavos) nas localidades de Beira do Rio – Fazenda Pereira.

## 7. DA ALTERAÇÃO DA TARIFA:

A Contratada poderá solicitar a revisão da tarifa, sempre que considerar que esteja ocorrendo algum desequilíbrio econômico-financeiro em seu contrato, comprovando a sua necessidade e sujeita à avaliação e aprovação da Administração Municipal, observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal 4.318/2020.

O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

## 8. DAS ISENÇÕES

São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária proceder conforme disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, em especial:

- a) Crianças até 06 (seis) anos de idade;
- b) Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade

## 9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

9.1. O valor da tarifa está plenamente justificado pelo Anexo II, deste termo, sendo que a escolha do adjudicatário direto foi realizada com base nos orçamentos apresentados, juntados aos autos deste processo, tendo-se por atendido o disposto no Decreto Municipal nº 4531/2023.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



A Contratada fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada em sua proposta comercial.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação.

A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados.

A Contratante reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

A Contratada será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

A Contratada não poderá transferir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços, sem o expresse consentimento do Município, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato originário do presente processo vigorará pelo prazo de até 01 (uma) ano, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo, todavia, ser rescindido mediante a conclusão do competente processo licitatório

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que designou a servidora Gabriela Amaral Nogueira, nomeada pela Portaria nº 327/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, incluindo o controle do desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais dos empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas

A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

### **13. HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

O contrato originário do presente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Não se aplica, uma vez que o contrato originário do presente processo não acarretará despesa ao Município.

Taquari, 11 de junho de 2025.

  
Gabriela Amaral Nogueira  
Fiscal Anuente

  
André Luís Barcellos Brito  
Prefeito Municipal



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Decreto nº 4.256, de 22 de julho de 2021.**

**Cria linha de transporte coletivo no âmbito do município e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a linha municipal de transporte coletivo, a saber:

a) LINHA BEIRA DO RIO – FAZENDA PEREIRA - (SAÍDA: Rua José Porfírio da Costa em direção à Rua Lautert Filho, seguindo até o Rincão; Rua Francisco Antônio Bittencourt até ingressar na RS 287; Seguir até a Fazenda Pereira; Retornar pela RS 287, pela localidade de Amoras; Seguir pela localidade de Arroio do Potreiro; CHEGADA: Rua Othelo Rosa - Centro).

**Parágrafo único.** A linha de que trata a alínea do *caput* deste artigo tem seu itinerário identificado no mapa, em anexo, que constitui parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** A linha constituída pelo artigo anterior será explorada diretamente pelo Município ou através de **CONCESSÃO**, mediante processo licitatório e com observância da Lei Municipal nº 4.318, de 04 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Os horários a serem cumpridos pelo concessionário serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

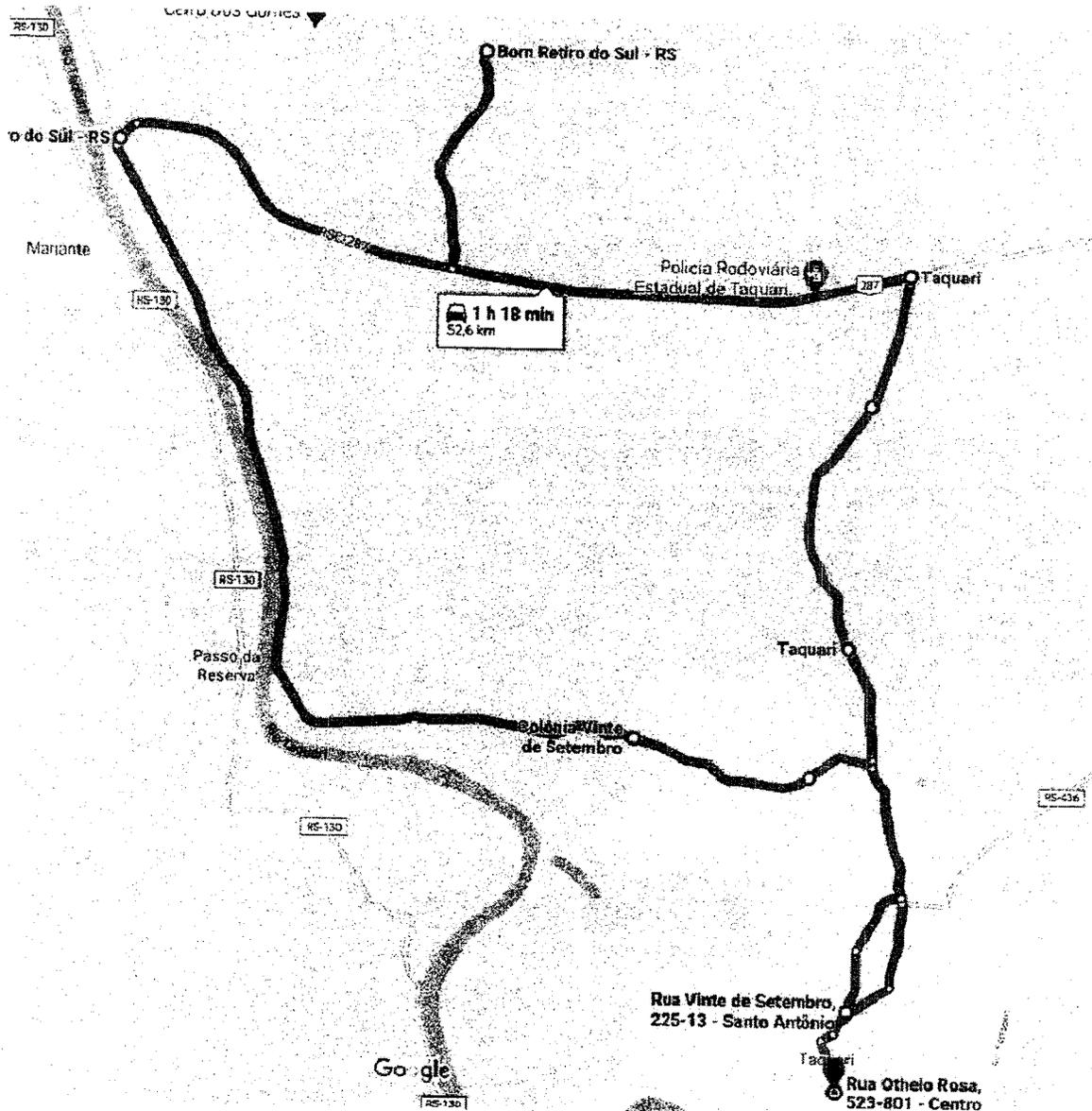
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de julho de 2021.**



# PREFEITURA DE TAQUARI

## Anexo I



**Linha Beira do Rio**

Km pavimentados	
KM sem pavimentação	105,2
Km total	105,2
Conduzindo veículo	1,1
Tempo de espera	0
Tempo total	1,1
<b>Veículo</b>	
Valor	38.000,00
Valor Combustível	6,29
Km/l	5
Manutenção	0,35
Lubrificantes e rodagem	0,35
Dias letivos mês	22
<b>Custo Variável</b>	
Combustível	<b>165,43</b>
Manutenção	<b>57,90</b>
Lubrificantes e rodagem	<b>57,90</b>
Impostos	
Simplex 5,5%	
ISSQN 2%	
Total	281,23
<b>Custo fixo</b>	
IPVA	200,00
Seguro obrigatório	200,00
Escritório	6.300,00
Despesa financeira	-
Depreciação	-
Motorista	<b>50.860,40</b>
Total	57.560,40
Fixo mensal	4.796,70
Fixo diário	159,89
<b>Definição do Preço</b>	
Taxa de uso do veículo	1
Preço 1	441,12
Impostos	33,08
Preço 2	474,20
Lucro	47,42
Preço total	521,62
Preço Km rodado	4,96
<b>Valor diário</b>	<b>521,62</b>
Valor por viagem	260,81

TARIFAS	
LOCALIDADE	VALOR
Fazenda Pereira	17,75
Beira do Rio	17,75
Amoras	14,25

Salário	13° sal.	1/3 s/férias	FGTS	INSS	Total
2.957,00	246,42	82,14	262,84	689,97	4.238,37

2 viagens por dia

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**e**

## **ANEXOS I e II**

**Linha Passo do Santa Cruz, instituída pelo Decreto  
Municipal nº 4.351/2022**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Município de Taquari-RS

#### Secretaria Municipal de Planejamento

**Necessidade:** Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha Passo do Santa Cruz.

#### 1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a execução de contrato emergencial de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo municipal na Linha Passo do Santa Cruz, para atender a comunidade da referida localidade, do interior do município de Taquari.

A Linha Passo do Santa Cruz, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.351/2022, deverá obedecer ao itinerário abaixo, identificado em mapa, Anexo I do presente termo:

“**SAÍDA:** Rua José Porfírio da Costa em direção à Rua Ceci Leite Costa, virar à direita na Av. Ceci Leite Costa, seguir até a Rua Major Viana, ingressando na Avenida Açorianos, seguir até a Av. Farrapos; virar à direita na Rua Orfelino Bizarro Martins, virar à esquerda em direção ao Passo do Santa Cruz. **CHEGADA:** Retorna passando pela Rua Orfelino Bizarro Martins, virar à esquerda na Av. Farrapos; virar à direita na Rua José Porfírio da Costa, seguir até o Açougue dos Moraes; virar à direita na Av. Pontes Filho, virar à esquerda na rua da Paz; virar à esquerda na Rua Sadi de Almeida Castro, virar à direita na Rua José Porfírio da Costa; seguir até a Av. Lautert Filho; virar à direita na Rua Albino Pinto, em seguida, virar à esquerda na Rua Osvaldo Aranha; virar à direita na Rua Othelo Rosa, seguir até a E.E.E.M. Pereira Coruja, após, seguir até a Rua Antônio Porfírio da Costa, após, seguir até a Rua Leonel Teodoro Alvim, virar à esquerda na Rua Sete de Setembro; virar à direita na Rua José R.de Castro, virar à esquerda na Rua General Osório, seguir até a Av. Lautert Filho, seguir para garagem.”

#### 2. JUSTIFICATIVA:

O poder público foi solicitado pelas comunidades para resolver a situação, para suprir a demanda dessas comunidades. Existe a demanda de estudantes das redes municipal e estadual, que moram no interior e necessitam fazer uso do transporte escolar.

Esta linha beneficiará a comunidade local, tanto em relação do acesso ao centro do município, quanto o acesso às escolas.

A legislação assegura ao aluno da escola pública o direito de transporte escolar, sem distinção entre os residentes na zona urbana ou na área rural, mediante a obrigação de estados e municípios;

No caso dos estudantes, que tem direito ao transporte escolar gratuito, oferecido a todas as redes em nosso município, se fará compra de passagens para que os mesmos possam fazer uso desta linha. Importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito a educação.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



A viabilidade desta linha é de suma importância, pois desta maneira solucionará os problemas dos moradores locais e, de estudantes, professores e funcionários que atuam nestas comunidades, em relação ao transporte e acesso, tanto interior/centro como centro/interior.

A constituição de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito de transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme seu Art. 208.

Diante do prazo de encerramento do contrato nº 071/2024, no dia 20/06/2025, que trata sobre a Linha Municipal de Passo do Santa Cruz e, considerando que a Lei nº 12.587, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PMU), exige que Municípios com mais de 20 mil habitantes elaborem o PMU, nesse sentido, o Município de Taquari está desenvolvendo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que consiste em um instrumento de planejamento e ações de curto, médio e longo prazo. A elaboração deste plano segue a metodologia do WRI Brasil, Instituto de Pesquisa que integra o World Resources Institute, os passos consistem em atividades de preparação, aplicação do plano de comunicação e diálogos com a sociedade, escopo, procedimentos gerenciais e por fim a elaboração do plano como marco legal.

Como forma de garantir a excelência das etapas previstas no plano de trabalho, buscou-se um acordo de cooperação com a Universidade Federal de Santa Maria, esta parceria possibilitará estudos como, engenharia de tráfego para melhoria da circulação viária, impactos e necessidades de mobilidade de polos geradores de viagens, estudos sobre sinalização viária na cidade. Desta forma, será possível gerar as informações necessárias para elaboração do edital de concessão da linha de transporte coletivo, abrangendo a Linha de Passo do Santa Cruz, tendo em vista que o trâmite processual do edital de concessão segue etapas que demandam de um período de tempo que excede a data de encerramento do contrato supra referido.

Vale salientar que o Plano de Mobilidade Urbana foi finalizado, todavia, precisará seguir para a próxima etapa que é o encaminhamento do mesmo à Câmara de Vereadores para apreciação e votação, transformando-se em projeto de lei, o que ainda demandará um tempo maior, ante a complexidade do mesmo. Após a aprovação, será, então, providenciado o competente processo licitatório para concessão do transporte público municipal. Registra-se que o atraso na conclusão de todo processo justifica-se em razão do Município de Taquari estar na terceira decretação de estado de calamidade pública desde setembro de 2023.

### **3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

A contratação será realizada por meio por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

*“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da*



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



*calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”*

## **4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução encontrada pelo Município foi a contratação, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha especificada na Cláusula Primeira, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tendo em vista que o processo para concessão dos serviços de transporte público no município encontra-se na fase preparatória, na dependência da aprovação do Plano de Mobilidade Urbana, pela Câmara de Vereadores.

## **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **5.1. Do Regime de Execução:**

O serviço será operado conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, de acordo com a linha descrita neste Termo de Referência e no Anexo I – mapa do itinerário, nos quais constam todas as informações técnicas relativas a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada.

A linha terá frequência de segunda a sexta-feira, com três viagens por dia.

Os horários a serem cumpridos pela Contratada serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

### **5.2. Da Execução dos Serviços:**

A Contratada deverá prestar o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

Compete à Contratada a manutenção, operação, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação de suas linhas de transporte.

A Contratada deverá observar a legislação vigente e a ser promulgada, que disciplinarem este serviço público, bem como as ordens, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pela Prefeitura Municipal de Taquari, desde que as mesmas não afetem o equilíbrio financeiro do contrato.

A frota em operação não poderá ter idade superior a 15 (quinze) anos.

Os veículos em operação, quando atingirem 15 (quinze) anos da fabricação deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos.

Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação, para que se possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município

Os veículos, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município, quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



A vistoria de que trata o item supra poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Qualquer substituição ou alteração do serviço requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

## **6. DO VALOR E DO PAGAMENTO DE TARIFA:**

A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora, conforme previsto no art. 10, da Lei nº 4.318/2020, sendo que a receita da Contratada será a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço, não representando a contratação objeto deste processo, nenhum ônus para o Município.

Dessa forma, o Município de Taquari através da Planilha de Custos – ANEXO II deste Termo de Referência, fixou a tarifa máxima para prestação dos serviços de transporte coletivo, sendo o valor mínimo de R\$ 9,00, dentro do perímetro urbano, e o valor máximo de R\$ 13,50 para a Localidade de Passo do Santa Cruz, abrindo competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

Com vistas alcançar a maior efetividade com o valor de tarifa mais vantajoso aos usuários do transporte público municipal, a administração solicitou orçamento das empresas abaixo relacionadas:

- TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.446.684/0001-23;

- DOUGLAS JUNQUEIRA CASTRO& CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.812.346/0001-36; e,

- RUDI BAUER ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584107/0001-07;

Pelos orçamentos anexos ao presente, tem-se que a empresa RUDI BAUER ME, apresentou a proposta mais vantajosa, ficando abaixo do máximo estabelecido pelo município, sendo que o valor da tarifa será de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), limitado a R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) dentro do perímetro urbano.

## **7. DA ALTERAÇÃO DA TARIFA:**

A Contratada poderá solicitar a revisão da tarifa, sempre que considerar que esteja ocorrendo algum desequilíbrio econômico-financeiro em seu contrato, comprovando a sua necessidade e sujeita à avaliação e aprovação da Administração Municipal, observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal 4.318/2020.

O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 8. DAS ISENÇÕES

São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária proceder conforme disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, em especial:

- a) Crianças até 06 (seis) anos de idade;
- b) Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade

## 9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

9.1. O valor da tarifa está plenamente justificado pelo Anexo II, deste termo, sendo que a escolha do adjudicatário direto foi realizada com base nos orçamentos apresentados, juntados aos autos deste processo, tendo-se por atendido o disposto no Decreto Municipal nº 4531/2023.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A Contratada fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada em sua proposta comercial.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação.

A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados.

A Contratante reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

A Contratada será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

A Contratada não poderá transferir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços, sem o expresse consentimento do Município, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato originário do presente processo vigorará pelo prazo de até 01 (uma) ano, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo, todavia, ser rescindido mediante a conclusão do competente processo licitatório

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que designou a servidora Gabriela Amaral Nogueira, nomeada pela Portaria nº 439/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, incluindo o controle do desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais dos empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas

A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

### **13. HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

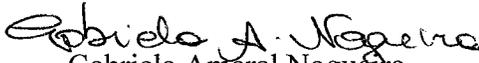
O contrato originário do presente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

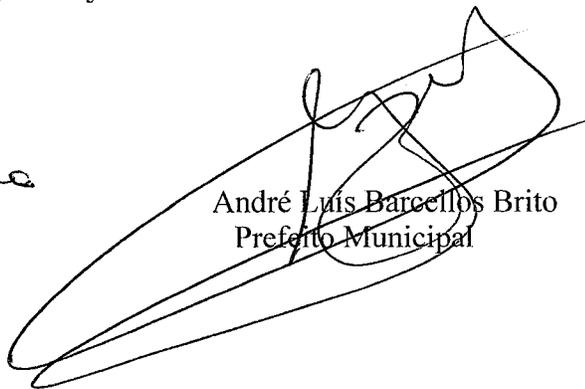
Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Não se aplica, uma vez que o contrato originário do presente processo não acarretará despesa ao Município.

Taquari, 11 de junho de 2025.

  
Gabriela Amaral Nogueira  
Fiscal Anuente

  
André Luis Barcellos Brito  
Prefeito Municipal



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.351, de 15 de fevereiro de 2022.

**Cria linha de transporte coletivo no âmbito do município e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Município,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituída a linha municipal de transporte coletivo, a saber:

a) LINHA PASSO DA SANTA CRUZ - (SAÍDA: Rua José Porfírio da Costa em direção à Rua Ceci Leite Costa; virar à direita na Av. Ceci Leite Costa, seguir até a Rua Major Viana, ingressando na Av. Açorianos; Seguir até a Av. Farrapos; Virar à direita na Rua Orfinelino Bizarro Martins; Virar à esquerda em direção ao Passo da Santa Cruz.

CHEGADA: Retorna passando pela Rua Orfinelino Bizarro Martins, virar à esquerda na Av. Farrapos; Virar à direita na Rua José Porfírio da Costa, seguir até o Açougue dos Moraes; Virar à direita na Av. Pontes Filho, virar à esquerda na Rua da Paz; Vira à esquerda na Rua Sadi de Almeida Castro, virar à direita na Rua José Porfírio da Costa; Seguir até a Av. Lautert Filho; Virar a direita na Rua Albino Pinto, em seguida, virar a esquerda na Rua Osvaldo Aranha; Virar à direita na Rua Othelo Rosa, seguir até E.E.E.M. Pereira Coruja, após, seguir até a Rua Antônio Porfírio da Costa, após, seguir até a Rua Leonel Teodoro Alvim, virar à esquerda na Rua Sete de Setembro; Vira à direita na Rua José R de Castro, virar à esquerda na Rua General Osório, seguir até a Av. Lautert Filho, seguir para garagem.

**Parágrafo único.** A linha de que trata a alínea do *caput* deste artigo tem seu itinerário identificado no mapa, em anexo, que constitui parte integrante do presente Decreto.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 2º** A linha constituída pelo artigo anterior será explorada diretamente pelo Município ou através de **CONCESSÃO**, mediante processo licitatório e com observância da Lei Municipal nº 4.318, de 04 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Os horários a serem cumpridos pelo concessionário serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de fevereiro de 2022.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLÓS BRITO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

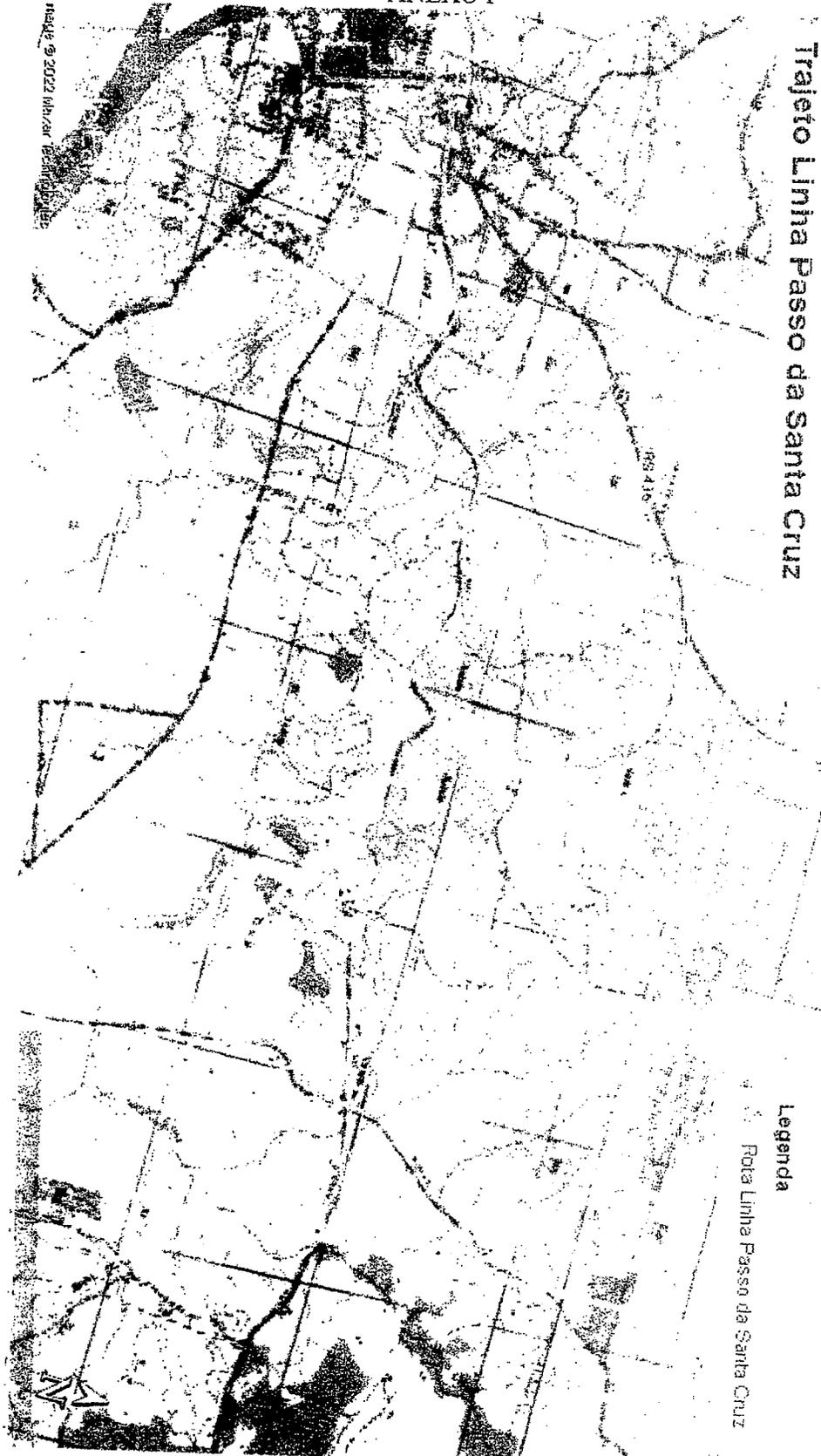
*[Assinatura]*  
Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I



Trajeiro Linha Passo da Santa Cruz

Legenda

Rota Linha Passo da Santa Cruz

Mapa © 2022 Mapbox (Santacruz)

**Linha Passo do Santa Cruz**

Km pavimentados	
KM sem pavimentação	579,14
Km total	579,14
Conduzindo veículo	1,4
Tempo de espera	0
Tempo total	1,4
<b>Veículo</b>	
Valor	42.900,00
Valor Combustível	6,29
Km/l	4
Manutenção	0,35
Lubrificantes e rodagem	0,35
Dias letivos mês	
<b>Custo Variável</b>	
Combustível	<b>910,70</b>
Manutenção	<b>318,74</b>
Lubrificantes e rodagem	<b>318,74</b>
Impostos	
Simples 5,5%	
ISSQN 2%	
Total	1.548,19
<b>Custo fixo</b>	
IPVA	150,00
Seguro obrigatório	150,00
Escritório	6.000,00
Despesa financeira	-
Depreciação	-
Motorista	<b>50.860,40</b>
Total	57.160,40
Fixo mensal	4.763,37
Fixo diário	158,78

TARIFAS	
LOCALIDADE	VALOR
Perímetro Urbano	9,00
Passo do Santa Cruz	13,50

Salário	13° sal.	1/3 s/férias	FGTS	INSS	Total
2.957,00	246,42	82,14	262,84	689,97	4.238,37

<b>Definição do Preço</b>	
Taxa de uso do veículo	1
Preço 1	1.706,96
Impostos	128,02
Preço 2	1.834,99
Lucro	183,50
Preço total	2.018,49
Preço Km rodado	3,49
<b>Valor diário</b>	<b>2.018,49</b>
Valor por viagem	672,83

3 viagens por dia

1,045246